REGIMENTO INTERNO
PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA
ENG. AGR. EMÍLIO BRUNO GERMEK

RESOLUÇÃO Nº. 01. DE 19. DE JUNHO DE 2012

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do **Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek**, doravante denominado apenas de **PTP**, traçando os princípios gerais que delineiam sua atuação no processo de apoio à criação e consolidação de empresas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, incubadoras e instituições científicas e tecnológicas, em conformidade com o Resolução nº 01 de 19/06/2012. de sua criação.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 2º. O PTP terá sua sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, n.º 3.900- CEP.: 13.416-398 no Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek, no bairro Santa Rosa, foro em Piracicaba, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PTP

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. **São objetivos do PTP:**

I. Oferecer um ambiente favorável e apoiar à pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e o empreendedorismo na área de bioenergia e energias de ciclo limpo e ecologicamente corretas;
II. Fomentar a criação e apoiar a consolidação de empreendimentos de excelência na área de inovação tecnológica que resultem em novos produtos e/ou processos em energias alternativas ecologicamente corretas;
III. Desenvolver ações para atração de empresas e instituições científicas e tecnológicas;
IV. Facilitar a interação e cooperação de empresas e instituições com organismos de educação, pesquisa e desenvolvimento, bem como com instituições financeiras, de fomento e investidores;
V. Oferecer serviços de apoio à inovação e infraestrutura às empresas e às instituições;
VI. Viabilizar sua sustentabilidade.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes do PTP:

I. Apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica com ênfase no conhecimento científico e na pesquisa;
II. Apoio à cultura do empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
III. Apoio à proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos gerados pelas empresas e instituições;

IV. Promover a integração entre oferta e demanda de conhecimentos;
V. Projetar a região atraindo reconhecimento e investimentos;
VI. Criar riquezas pela geração de valor agregado a produtos e serviços.

CAPÍTULO IV
DOS INTEGRANTES DO PTP

Art. 5º. Fazem parte do PTP:

I. Empresas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
II. Instituições Científicas e Tecnológicas;
III. Incubadoras Tecnológicas;
IV. Tecnocentro;
V. Empresas Prestadoras de Serviço de Apoio.

SEÇÃO I
EMPRESAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - EPDITs.

Art. 6º. Trata-se de organizações econômicas, civis ou comerciais, instituídas para exploração de determinado ramo de negócio e que, para melhoria de sua competitividade, tenham uma estratégia para inovação de seus produtos, seja para introdução com adaptação de produto já existente no mercado ou para criação de um novo produto ou serviço . Para fins desse regimento, as empresas que couberem nessa definição serão consideradas EPDITs.

SEÇÃO II
INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS – ICTs.

Art. 7º. Trata-se de Entidades privadas, públicas ou de economia mista que tenham por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Para fins desse regimento, as instituições que couberem nessa definição serão consideradas ICTs.

SEÇÃO III
INCUBADORAS TECNOLÓGICAS – ITs.

Art. 8º. Trata-se de instituições que buscam oferecer às pequenas empresas de base tecnológica apoio estratégico durante os primeiros anos de existência, de forma a lhes possibilitar maior longevidade. Para isso, oferecem um ambiente flexível e encorajador onde é oferecida uma série de facilidades para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos, proporcionando completa orientação quanto às ferramentas de gestão administrativa, financeira, mercadológica e tecnológica, auxiliando esses empreendimentos em suas inserções econômicas definitivas. Para fins desse regimento, as instituições que couberem nessa definição serão consideradas ITs.

SEÇÃO IV
TECNOCENTRO

Art. 9º. Trata-se do local que abrigará a sede administrativa da Entidade Gestora do PTP, bem como espaços para instalação de empresas, incubadoras, entidades que trabalham no fomento científico e tecnológico e laboratórios especializados, e demais serviços necessários para o cumprimento de suas atribuições. .

Seção V
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE APOIO

Art. 10º. Trata-se Empresas que tem por finalidade prestar serviço de apoio ao desenvolvimento tecnológico, tais como registro de patentes, serviços de TI, instrumentação, analises laboratoriais, etc.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º. O PTP terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek - CONTEC; (Foi tirado no Decreto Municipal no Art. 11º)
II. Entidade Gestora- ;
III. Conselho Técnico - CT
IV. Conselho Executivo - CE;

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA ENG.AGR. EMÍLIO BRUNO GERMEK - CONTEC;

Art. 12º. O Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek; CONTEC, nos termos do Estatuto da Entidade Gestora é o órgão de instância máxima de decisão do PTP,

Art. 13º. **Será competência do CONTEC:**

I) Elaborar Plano Estratégico, Econômico e Financeiro do **PTP** de curto, médio e longo prazo, submetendo-o a análise e apreciação final da **ENTIDADE GESTORA**;
II) Discutir e deliberar sobre os relatórios e propostas apresentados pelo Conselho Técnico;
III) Discutir e deliberar sobre os relatórios e propostas apresentados pelo Conselho Executivo;
IV) Manter estreitos relacionamentos com todos os organismos financiadores públicos ou privados na busca de recursos para o **PTP**;
V) Manter conta corrente em instituição financeira, distinta da **Entidade Gestora,** para movimentação dos recursos financeiros relacionados ao **PTP**, cuja movimentação será sempre assinado em conjunto pelo Presidente do **CONTEC** com o Tesoureiro ou com o Secretario ou procurador nomeado pelo **CONTEC**.
VI) Elaborar e apresentar anualmente até o mês de fevereiro relatório circunstanciado de todas as atividades científicas, de pesquisa, financeira de execução orçamentária para a **ENTIDADE GESTORA**;
VII) Aprovar despesas fora da alçada do Conselho Executivo;
VIII) Aprovar todos os investimentos e respectivas fontes de recursos;
IX) Deliberar sobre outros assuntos não relacionados acima;

SUBSEÇÃO II
DA ENTIDADE GESTORA

Art. 14º. A entidade gestora do PTP, não poderá delegar a terceiros, a gestão integral ou parcial do PTP, devendo após aprovação do CONTEC contratar funcionários, empresas prestadoras de serviço e outras aquisições necessárias para o PTP .

Art. 15º. A Entidade Gestora após aprovação do CONTEC contratará ou indicará quem responderá pela Diretoria Executiva do PTP, o qual poderá ser assessorado por colaboradores, igualmente contratados diretamente pela Entidade Gestora ou de empresas terceirizadas de prestação de serviços, de acordo com a estrutura organizacional necessária e orçamento disponível aprovada pelo CONTEC.

SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º. Será competência da Diretoria Executiva:

I. Realizar a gestão dos colaboradores diretos e equipes colocadas à sua disposição ou integrantes da estrutura operacional do PTP ou ligadas a seus fins;
II. Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Plano Anual de Trabalho após aprovado pelo CONTEC;
III. Elaborar o orçamento econômico-financeiro do PTP plurianual e submetê-lo ao CE até o mês de outubro de cada ano;
IV. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de suporte aos empreendimentos do PTP;
V. Elaborar relatórios de acompanhamento de desempenho das empresas instaladas no PTP, submetendo-os à apreciação do CT;
VI. Elaborar os Relatórios administrativos, financeiros e operacionais do PTP para avaliação do Desempenho, submetendo-os à apreciação do CE;
VII. Promover a captação de recursos junto a bancos e instituições financeiras e de fomento públicas e privadas, órgãos da administração direta e indireta, entidades civis em território brasileiro ou no exterior e de outras fontes para ações pertinentes aos objetivos do PTP e a seus projetos;
VIII. Promover ações de divulgação e de atração de empresas e projetos para o PTP;
IX. Administrar o Tecnocentro;
X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 17º. Conselho Técnico com até 5 (cinco) Conselheiros eleitos pela maioria dos membros do **CONTEC**, entre seus membros ou representantes de Instituições de Ensino Superior , ou Centros de Pesquisa e Entidade Empresarial, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, o qual terá sob sua competência:-

I) Eleger entre seus membros um Coordenador e um Vice Coordenador;
II) Elaborar e atualizar anualmente o Programa Plurianual Técnico Científico do **PTP** até o mês de novembro, submetendo-o a aprovação do **CONTEC**.
III) Analisar mensalmente os relatórios das atividades desenvolvidas pelo **PTP**, propondo mudanças ou reordenamento do mesmo;
IV) Elaborar as normas e procedimentos quantos aos documentos necessários para a proposta de admissão ao PTP
V) Avaliar as propostas de empresas para admissão no PTP e emitir parecer ao CONTEC.
VI) Participar das reuniões do **CONTEC sem direito a voto**.

SUBSEÇÃO V
Do Conselho Executivo

Art. 18º. Conselho Executivo com até 5 (cinco) Conselheiros eleitos pela maioria dos membros do **CONTEC**, entre seus membros (Pelo que entendi os membros do CE podem fazer parte do CONTEC, mas o item V ou representantes de Entidades Empresariais e Empresas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, o qual terá sob sua competência:-

I) Eleger entre seus membros um Coordenador e um Vice Coordenador;
II) Elaborar o Orçamento Econômico e Financeiro do **PTP** até o mês de outubro de cada ano, submetendo-o a aprovação do **CONTEC**;
III) Controlar sua execução enviando mensalmente relatório sobre o mesmo;
IV) Autorizar despesas até o limite de estabelecido no estatuto da entidade gestora;
V) Participar das reuniões do **CONTEC** sem direito a voto;
VI) Controlar e coordenar todas as atividades administrativas e financeiras do **PTP**;

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 19º. As empresas instaladas têm o direito de usufruir todos os recursos, apoios e serviços oferecidos pelo PTP previstos neste regimento e nos documentos complementares e acessórios que venham a ser firmados pela Entidade Gestora.

SUBSEÇÃO I
DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20º. O Tecnocentro do Parque Tecnológico de Piracicaba, para atingir seus objetivos, colocará à disposição das Empresas os serviços de:

I. Acesso a Internet;
II. Recepção;
III. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
IV. Acesso a Telefonia;
V. Controle de acesso 24 horas;
VI. Serviços Públicos de água, energia elétrica, coleta de lixo domestico e esgoto domestico;
VII. Outros serviços básicos e inerentes às atividades administrativas.

§1º - Os custos comuns destes serviços, deverão estar inclusos na taxa mensal que as Empresas desembolsarão para manutenção do Parque Tecnológico de Piracicaba) e os custos próprios das empresas instaladas no Tecnocentro, tais como: Telefonia, Energia, Agua, Internet, etc. serão de responsabilidade de cada empresa;

§2º – Os possíveis danos causados pelas Empresas às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo estas suportar os prejuízos causados.

§3º - as empresas instaladas no Tecnocentro se obrigam a contratar seguro de Incêndio e Vendaval para suas instalações.

§4º O PTP não se responsabiliza por dano, roubo e furto nas instalações e equipamentos de uso próprio das empresas bem como danos e prejuízos causados a terceiros pelas empresas.

Art. 21º. Os serviços a seguir discriminados quando disponibilizados poderão ser utilizados pelas Empresas, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente conforme procedimentos estabelecidos pelo CONTEC:

I. Impressão;
II. Reprografia;
III. Utilização de equipamento de fax;
IV. Serviços extras de secretaria;
V. Máquina de café;
VIII. Utilização do auditório do PTP;

IX. Sala de reunião e de seus equipamentos;
X. Sala de Treinamento;
VI. Utilização de micro computadores e equipamentos áudio visual.

Art. 22º. O consumo de energia elétrica Internet, comunicações, água e esgoto de cada uma das Empresas serão cobrados por medição individualizada,

Art. 23º. Outros serviços , quando oferecidos pelo Tecnocentro poderão ser utilizados pelas Empresas, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente pela Diretoria da PTP:

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 24º. No desenvolvimento de suas atividades no PTP, as empresas e instituições:

I. São responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao PTP ou à Entidade Gestora quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
II. São responsáveis por danos causados às demais empresas e/ou instituições ou ao PTP, decorrentes de negligência, culpa ou dolo na execução de sua atividade;
III. Devem apresentar um relatório anual das atividades desenvolvidas ou sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva;
IV. Devem receber eventuais visitantes e prestar-lhes informações gerais sobre si, e seus produtos;
V. Devem pagar os valores relacionados a locação das áreas ocupadas, dos serviços utilizados e as taxas estipuladas pela Diretoria Executiva;
VI. Devem devolver, em perfeita condição de uso, todo e qualquer equipamento, material ou espaço cedido pelo Tecnocentro para seu trabalho, ao final do período de empréstimo, comodato e/ou locação.
VII. Ao final do contrato de locação as empresas devem devolver nas mesmas condições recebidas e constantes do laudo de vistoria, as instalações o objeto da locação.

Art. 25º. Em conformidade com especificado no Contrato de Locação , as empresas, somente com prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva do PTP após aprovado pelo CE poderão executar, às suas expensas, reparos, melhorias ou adequações físicas específicas à sua atividade e que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de seu trabalho, a critério do CE, ficando estas incorporadas ao mesmo, não podendo ser pleiteada qualquer indenização, nem alegado o direito de retenção, por parte das empresas.

Art. 26º. Não será permitida rigorosamente, a guarda, acondicionamento, manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem a anuência previa e formal autorização dos organismos reguladores oficiais e informação à Diretoria Executiva do PTP, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direto de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

Art. 27º. Não será permitido a realização de atividades, que atentem contra a ordem social e econômica, ética, contra a imagem, nome e reputação de todos os atores e participantes, ao PTP em todos os seus níveis e relacionamentos, bem como moral e bons costumes, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direto de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 28°. O horário de funcionamento do PTP serão aqueles determinados pelo CONTEC. Os sócios, funcionários e estagiários das Empresas devidamente cadastrados junto à Diretoria do PTP poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, observadas as normas do PTP e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Parágrafo único - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do PTP somente poderá ocorrer, estando sujeitas às normas estabelecidas pela Diretoria do PTP.

Art. 29°. A utilização de sala de reuniões, auditório, biblioteca, sala de treinamento e demais espaços de uso comum do PTP será feita mediante normas estabelecidas pela Diretoria do PTP.

Art. 30°. Toda correspondência encaminhada às Empresas instaladas no PTP será recebida pela secretaria, e ficara a disposição para retirada pelo destinatário mediante protocolo de entrega.

Art. 31°. As Empresas receberão, quando de sua instalação no PTP, uma chave de seu respectivo módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Diretoria do PTP as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, sendo que esta somente será utilizada com a autorização ou em caso de emergência.

Art. 32°. O acesso a rede interna de computadores e internet será regulamentado pela diretoria do PTP.

Art. 33°. É expressamente proibido às Empresas ceder ou alugar, seja a qualquer título for, no todo ou em parte, a área que lhe for designada no PTP.

Art. 34°. A identificação das Empresas, no âmbito do PTP, deverá seguir o projeto de sinalização definido pela Diretoria do PTP, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 35°. O acondicionamento e a destinação do lixo domestico para recolhimento pelo serviço publico municipal deverá ser feito pela Empresa na forma, local e horário determinados pela Diretoria do PTP.

Parágrafo único - A remoção de entulho proveniente de mudanças internas dos módulos será de inteira responsabilidade das Empresas que o estiver ocupando, bem como todo tipo de resíduo tóxico, inflamável ou biológico produzido pela empresa, o qual deve ser neutralizado e descartado dentro das normas ambientais.

Art. 36°. É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos do PTP serão utilizados somente para fins ligados a seu trabalho e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização da Diretoria do PTP.

Art. 37°. Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento do PTP, e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela Diretoria do PTP.

Art. 38°. Para acesso ao PTP, as Empresas, seus funcionários, clientes, fornecedores e visitantes deverão seguir os procedimentos de identificação adotados pelo PTP.

§1°- As Empresas deverão encaminhar para a Diretoria do PTP o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

§2º- As Empresas devem manter a Diretoria do PTP informada sobre possíveis alterações no seu quadro de funcionários.

§3º- As Empresas devem manter permanentemente em suas dependências um representante, sócio ou funcionário, com poderes para representá-la perante o PTP.

Art. 39º. É obrigação e responsabilidade das Empresas obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança, medicina, higiene e segurança do trabalho, determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 40º. A Diretoria do PTP se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos com declaração de confidencialbilidade que lhes forem entregues pelas Empresas para manuseio, comprometendo-se, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas das Empresas.

Art. 41º. As Empresas ou qualquer pessoa por elas credenciada ficarão responsáveis pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela Diretoria do PTP.

Art. 42º. As Empresas deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise da Diretoria do PTP e do Conselho do Parque Tecnológico Eng. Agr. Emílio Bruno Germek-CONTEC, conforme modelo a ser definido pela Diretoria do PTP.

Art. 43º. Para fins de promoção e divulgação, do PTP, a Diretoria poderá promover encontros com as Empresas, representada por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo Único – Este e outros serviços oferecidos pelo PTP poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Art. 44º. Qualquer comunicação das Empresas quanto ao mau desempenho de serviços ou funcionários do PTP devera ser feita direta e formalmente a este, junto a Secretaria.

Art. 45º. Após a conclusão do processo de seleção, as Empresas terão 30 dias para se instalar no PTP, devendo concluir a implantação no prazo máximo de 6 meses. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser comunicado à Diretoria do PTP para avaliação da situação.

Art. 46º. O convênio ou contrato assinado entre o PTP e as Empresas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, por ventura, existam entre as partes.

Art. 47º. Toda a alteração no contrato social das Empresas deve ser encaminhada à Diretoria do PTP para uma avaliação das modificações feitas e se estas estão de acordo com os objetivos do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek.

Art. 48º. É proibida a entrada de animais nas dependências do PTP, salvo para propósitos específicos pré-aprovados pela Diretoria do PTP e autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 49º. Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências das Empresas, salvo em áreas autorizadas pela diretoria do PTP.

Art. 50º. Fumar só é permitido nas áreas externas ao PTP, de acordo com a legislação estadual vigente.

Art. 51º. Com referência ao vestuário, estes devem ser condizentes com o garbo e respeito social e adequado às normas de segurança do trabalho em função da atividade desenvolvida.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 52º. O descumprimento deste Regimento Interno acarretará em ações corretivas ou punitivas, conforme decisão do CONTEC e de acordo com sua gravidade serão penalizados com:

I. Advertência verbal;
II. Advertência escrita;
III. Multa;
IV. Exclusão.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor do PTP, em conjunto com o Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba Engenheiro Agrônomo Emílio Bruno Germek. que decidirá também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento.
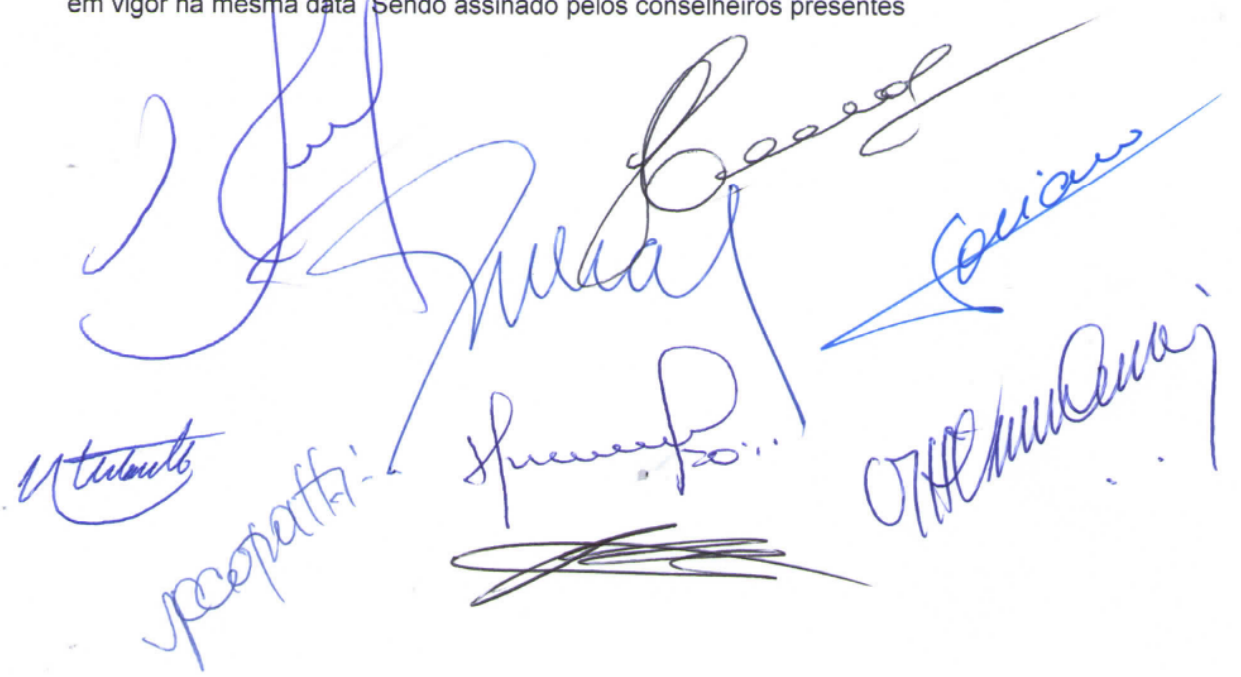
Art. 54º. Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do CONTEC de 19 de junho de 2012 entrará em vigor na mesma data Sendo assinado pelos conselheiros presentes